



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA - PR

RESOLUÇÃO CAE Nº 02/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO PERIÓDICA DOS CARDÁPIOS AO CAE, PARA SUBSIDIAR O MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA - CAE, Dóris Andrade da Cruz, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 8.223/2000, Lei 11.947/2009 e suas alterações, Regimento Interno do CAE de 2021, bem como disposições na Resolução n. 06/2020 do FNDE/PNAE:

Considerando que é competência CAE monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução n. 06/2020, de 08 de maio de 2020, a qual "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

Considerando que monitoramento consiste em um processo permanente, a distância e in loco, de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa, visando corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação;

Considerando que o §9º do Art. 17 da Resolução do FNDE de n. 06/2020, prevê que os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

Considerando que a execução do PNAE em Londrina, é de competência da Secretaria Municipal de Educação,

Considerando a deliberação dos membros do CAE, em reunião extraordinária do dia 27 de agosto de 2021;

Resolve:

Art.1º Requerer à SME/PML, entidade executora do PNAE no município de Londrina, que envie os cardápios elaborados mensalmente, até o dia 25 de cada mês que antecede a execução dos cardápios, bem como as alterações que ocorrerem durante o mês, diretamente para endereço eletrônico do CAE, conforme segue: cae@londrina.pr.gov.br.

Parágrafo único: Fica a Assessoria do Conselho responsável em reenviar as informações prestadas pela SME/PML sobre os cardápios ao colegiado do CAE via correio eletrônico ou sistema informatizado da PML.

Art.2º Recomendar que os cardápios sejam adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

Art. 3º Recomendar que os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino contenham informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

Art 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina/PR, 15 de agosto de 2021.

DÓRIS ANDRADE DA CRUZ - Conselheira Presidente do CAE



Documento assinado eletronicamente por **Dóris Andrade da Cruz, Presidente**, em 17/09/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6315603** e o código CRC **736C9F04**.